

LEI Nº. 769, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA DESCARTE OU DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, SUCATEADOS OU IRRECUPERÁVEIS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Angical do Piauí autorizada a realizar o descarte e/ou a doação de bens móveis inservíveis, pertencentes ao patrimônio da Câmara Municipal, que se encontram deteriorados e sem possibilidade de reaproveitamento para fins institucionais, incluindo os listados no ANEXO 1 desta lei.

Art. 2º - Serão considerados inservíveis para a Câmara Municipal, podendo ser objeto, inclusive, de descarte, os bens públicos móveis em desuso, irrecuperáveis, antieconômicos, obsoletos, além daqueles que, apesar de recuperáveis, onerem de maneira desproporcional o erário.

Parágrafo Único - Para fins do disposto nesta Lei consideram-se:

- A) **Descarte** - ato pelo qual o órgão responsável retira de suas dependências materiais de consumo ou permanentes considerados inservíveis, inutilizando-os, destinando-os ao sistema de coleta de resíduos ou a depósito de outro ente público;
- B) **Bens em Desuso** - são aqueles que, embora com condições de uso, não estiverem sendo aproveitados pelo órgão da administração pública;
- C) **Bens Irrecuperáveis** - aqueles que não mais puderem ser utilizados pelo órgão da administração pública para o fim a que se destinam, devido à perda de suas características, ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, entendida esta, quando o custo de recuperação seja superior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado, ou mais;
- D) **Bens antieconômicos** - aqueles cuja manutenção for demasiadamente onerosa ou esteja com seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado ou desgaste prematuro;
- E) **Bens obsoletos** - aqueles que, embora em condições de uso, não satisfazem mais às exigências técnicas do órgão a que pertencem;
- F) **Bens recuperáveis** - aqueles cujo orçamento de recuperação seja equivalente a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado.

Art. 3º - A destinação dos bens será realizada mediante:

I - Descarte apropriado, conforme as normas ambientais vigentes, para os itens sem possibilidade de reutilização;

II - Doação para instituições sem fins lucrativos, órgãos públicos ou projetos sociais.

Art. 4º - O Poder Legislativo regulamentará esta Lei, se necessário, por meio de Resolução, estabelecendo os critérios e procedimentos para a doação e descarte dos bens.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Angical do Piauí, Estado do Piauí, aos 23 dias do mês de abril de 2025.

BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO
Prefeito Municipal

ANEXO I

1. Estabilizador MICROSOL;
2. Nobreak Max Power 2;
3. Dois (2) ventiladores;
4. Um (1) teclado USB;
5. Dois (2) toners para impressora;
6. Um (1) roteador Intelbras SF800+;
7. Um (1) telefone fixo Intelbras PLENO;
8. Um (1) monitor LG FLATRON ez T730SH;
9. Duas (2) impressoras Samsung SCX-4200;
10. Uma (1) impressora HP Deskjet Ink 2136;
11. Uma (1) impressora HP Deskjet Ink 2546;
12. Uma (1) impressora HP Deskjet F4280;
13. Uma (1) máquina de datilografia;
14. Um (1) telefone fixo Panasonic KX-FP207;
15. Uma (1) caixa para instalação elétrica;
16. Um (1) videocassete Gradiente DS-40;
17. Um (1) videocassete Philco;
18. Dois (2) videocassetes Sony;
19. Um (1) microfone Yoga NT-82;
20. Um (1) microfone Soundvoice MM-110;
21. Um (1) ar-condicionado Springer 7500;
22. Um (1) ar-condicionado Electrolux 18000;
23. Um (1) sofá de dois lugares;
24. Uma (1) cadeira para escritório com rodas;
25. Um (1) notebook Positivo;
26. Um (1) computador Ibyte;
27. Três (3) microfones de mesa Yoga NT-82,
28. Um (1) microfone de mesa Lexen LGM-1;
29. Três (3) câmeras de segurança.